



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3B105-F5B0B-A442D



Decisão Monocrática 00370/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02015/2024-4, 02248/2021-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA APARECIDA ALBERTINO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Terceiro interessado: JOEL RANGEL PINTO JUNIOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **2015/2024**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA – IPVV**

ASSUNTO: **PEDIDO DE REEXAME**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADA: **MARIA APARECIDA ALBERTINO**

GERTOR DA UG: **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR**

Trata-se de **Pedido de Reexame**, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, contra a **Decisão n.º 0194/2024-2**, prolatada pela 2ª Câmara nos autos do Processo TC 2248/2021-1, na qual foi deliberado pelo registro da Portaria n.º 36/2020, por meio da qual foi concedido o benefício de pensão à Sra. Maria Aparecida Albertino.

Em respeito à garantia do contraditório, com fundamento no art. 156 da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 402, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**, preliminarmente, **NOTIFICAR** o senhor **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR**, gestor responsável pelo IPVV, oportunizando, no prazo de **30 (trinta) dias**, a apresentação de contrarrazões à **Petição de Recurso n.º 0113/2024-9**, cuja cópia deverá ser encaminhada junto ao Termo de Notificação.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 17 de abril de 2024.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913